



Câmara Municipal de Vereadores
SALDANHA MARINHO — RS.

RESOLUÇÃO Nº 012/89

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DOS TRABALHOS DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO, RS.

A M E S A da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes são asseguradas pelo Art. 31º, Inc.V da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Presidente Promulga a seguinte RESOLUÇÃO;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece normas que regerão os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município pela Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, em cumprimento ao Parágrafo Único, Art. II do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.
- Art. 2º - Durante os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica, a Câmara Municipal continuará exercer as atribuições ordinárias respeitando o disposto do presente Regimento.
- Art. 3º - Os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica serão realizados na sede da Câmara Municipal e, em caso de impossibilidade em local definido pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

- Art. 4º - São órgãos da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, encarregados de elaboração da Lei Orgânica do Município:
- I - a Mesa Diretora
 - II - as Comissões Técnicas Permanentes
 - III - as Comissões Temáticas
 - IV - a Comissão de Sistematização; e
 - V - O Plenário.



Câmara Municipal de Vereadores

SALOBREIRA MARANHÃO — MS.

- Art. 5º - Para direção dos trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica será eleita uma Mesa Diretora, cujo o mandato se extinguirá no ato de promulgação da Carta Maior do Município.
- Art. 6º - Fica a Mesa Diretora da Constituinte autorizada a contratar, em caráter temporário, serviços de assessoramento e auxiliares indispensáveis ao trabalho de elaboração da nova Lei Orgânica do Município.
- § 1º - A Mesa Diretora da Constituinte, até 30 dias antes da Instalação dos Trabalhos de elaboração da Nova Lei Orgânica, apresentará ao Plenário Projeto de Lei criando os cargos em comissão previstos no "caput" deste artigo.
- § 2º - A Mesa poderá, ainda, credenciar instituições dedicadas ao estudo e a pesquisa nas áreas sociais, jurídicas e econômicas, assim como outras afins com o teor do processo de elaboração da nova Lei Orgânica para prestar assessoramento as Comissões Temáticas e a Comissão de Sistematização.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

- Art. 7º - As Comissões Técnicas Permanentes, em número de 2(duas), criadas pelo Regimento Interno da Casa, ficam abertas pelo prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação deste Regimento, e receberão, preliminarmente, as propostas e sugestões verbais ou escritas, em assuntos específicos a cada uma delas com o objetivo de encaminhá-las às Comissões Temáticas.
- Art. 8º - As Comissões Temáticas, em número de três, integrantes por três Vereadores em cada uma, elaborarão os anteprojetos relativos a sua área de abrangência.
- Art. 9º - A Comissão de Sistematização, composta de 3(três) membros elaborará o Projeto de Lei Orgânica.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES

- Art. 10º - As Comissões Técnicas Permanentes, criadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, em número de 2(duas) são as seguintes:
- I - Comissão de Justiça e Redação
 - II - Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Vereadores

SALOANA MARINHO - ES.

- Art. 11º - As Comissões Técnicas Permanentes receberão, preliminarmente as sugestões ou propostas apresentadas por qualquer pessoa física ou jurídica, associação ou entidade de classe, formal ou informalmente constituída.
- Art. 12º - Cabe as Comissões Técnicas Permanentes efetuar a seleção prévia das propostas ou sugestões apresentadas, aglutinando os temas semelhantes, para submetê-los às Comissões Temáticas, objetivando a discussão quanto a conveniência, oportunidade e formalidade do tema a ser apreciado e sua inclusão no texto da nova Lei Orgânica do Município.
- Art. 13º - As propostas poderão ser encaminhadas por escrito ou por qualquer meio de comunicação, quando se torne impossível a presença do interessado pessoalmente na Comissão Técnica Permanente.
- Art. 14º - A Mesa Diretora colocará a disposição de cada Comissão Técnica os recursos materiais e humanos complementares, indispensáveis ao eficaz atendimento de suas atribuições, desde que solicitados pelos respectivos Presidentes, condicionados a aprovação prévia em reunião, presentes a maioria dos membros.
- Art. 15º - As Comissões Técnicas Permanentes funcionarão dentro do horário habitual e os seus trabalhos de auxílio à elaboração da Lei Orgânica serão encerrados quando da instalação das Comissões Temáticas.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

- Art. 16º - As Comissões Temáticas serão as seguintes:
- I - Comissão de Organização do Município, Dos Poderes, do Sistema Tributário, do Orçamento e das Finanças Públicas.
 - II - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
 - III - Comissão da Ordem Social, da Defesa do Cidadão, Saúde Habitação e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às Comissões competirá examinar, entre outras temas afins, os seguintes:



Câmara Municipal de Vereadores

SALDANHA MARANHÃO — RS.

.....

- I - Organização do Município:
 - a) princípios gerais
 - b) bens públicos Municipais
 - c) aglomerações urbanas
 - d) administração pública
 - e) reforma urbana
 - f) política de desenvolvimento municipal
 - g) organização e atribuições do Poder Legislativo
 - h) Organização e atribuições do Poder Executivo
 - i) tributos e receitas públicas
 - j) orçamento
 - l) despesa pública e gestão financeira
 - m) fiscalização financeira e orçamentária
- II - Educação
 - a) desenvolvimento educacional
 - b) desenvolvimento cultural
 - c) desporto e lazer
 - d) comunicação social
 - e) desenvolvimento e turismo
- III - Da Ordem Social
 - a) desenvolvimento social, assistência social e ação comunitária;
 - b) habitação
 - c) segurança do cidadão e da sociedade
 - d) direitos e garantias das crianças, dos idosos, dos negros, das minorias do homem da mulher, da família e dos adolescentes;
 - e) da defesa do consumidor
 - f) saúde e saneamento básico
 - g) meio ambiente.

Art. 17º - Os membros de cada Comissão serão indicados pelas lideranças das bancadas, obedecido, em cada uma delas, o critério da proporcionalidade partidária, sendo que cada vereador poderá integrar apenas duas Comissões, excluído o Presidente da Câmara Municipal que não integrará qualquer Comissão.

§ 1º - Nos 25 (vinte e cinco) primeiros dias, após a publicação deste Regimento que ocorrerá até 72 horas após sua aprovação, as Bancadas designarão os membros das Comissões e, nas 48 horas seguintes, o Presidente da Mesa Diretora declarará instaladas as Comissões em ato, no qual procederá à leitura dos nomes de seus integrantes.



Câmara Municipal de Vereadores

SALOANA MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - Nas 72 horas seguintes a instalação, cada Comissão se reunirá sob a Presidência do Vereador mais idoso, para eleger seu Presidente seu Vice Presidente e Relator.

§ 3º - A composição das Comissões Temáticas não será modificada no decurso de seus trabalhos, em virtude de alterações nas representações partidárias.

§ 4º - O Vereador terá direito de voz e voto, em suas respectivas Comissões, ficando assegurada a toda participação, com direito a voz, nas demais

Art. 18º -

As Comissões Temáticas terão até 40 (quarenta) dias, contados desde sua instalação, para elaborar, dentro dos temas de sua competência, os respectivos anteprojetos de Lei Orgânica, para tanto procedendo.

- I - à audiência de autoridades, de segmentos representativos da sociedade e de signatários de proposições populares;
- II - ao recebimento das proposições, inclusive as populares.
- III - à deliberação e aprovação das proposições para encaminhamento à Comissão de Sistematização com vista ao Projeto de Lei Orgânica.

Art. 19º -

Durante os 20 (vinte) dias iniciais do prazo reservado aos trabalhos das Comissões Temáticas, os Presidentes das mesmas receberão proposições de autoria dos Vereadores, encaminhando-as ao parecer dos relatores, que será prolatado até 05 (cinco) dias após fluência daquele prazo.

§ 1º - No mesmo prazo, o Poder Judiciário com jurisdição em todo o território do Município, os órgãos do Poder Executivo, os Partidos Políticos poderão encaminhar proposições ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Findo o prazo para expedição de pareceres sobre proposições, o Presidente de cada Comissão Temática estabelecerá o cronograma de trabalho para discussão e votação das mesmas, que serão sempre por maioria simples de seus integrantes.



Câmara Municipal de Vereadores

SALOANA MARANHÃO — R.S.

- Art. 20º - Proposições populares ao texto da Lei Orgânica serão encaminhadas ao Presidente da Mesa Diretora no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da instalação das Comissões Temáticas.
- § 1º - As proposições a que alude o "caput" do artigo, apresentadas em formulário próprio, firmado por, no mínimo 20 (vinte) eleitores, e encaminhadas por 01 (uma) entidade representativa da sociedade, legalmente constituída que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas, e serão entregues no protocolo especialmente organizado para tal pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- § 2º - À Presidência da Mesa cumprirá verificar se as proposições populares atendem os requisitos por este artigo.
- § 3º - As proposições populares serão encaminhadas, em até 48 horas, após seu recebimento, as Comissões Temáticas competentes, cujos os relatores prolatarão parecer sobre as mesmas, do qual será dada ciência a entidade que a subscreveu até a conclusão do prazo final a que se refer o artigo 18.
- § 4º - As proposições populares serão examinadas seguindo o mesmo rito estabelecido para as de autoria dos Vereadores, recebendo, porém, numeração especial.
- Art. 21º - Os pareceres sobre as proposições, inclusive as populares nas Comissões Temáticas, recomendarão sua aceitação ou rejeição após embasamento sumário.
- Art. 22º - As Comissões Temáticas realizarão reuniões ordinárias às terças, quartas e quinta-feiras, a partir das 13,30 horas e extraordinárias, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.
- PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Temáticas terão início, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 23º - As reuniões das Comissões Temáticas terão 03 (três) horas de duração, prorrogáveis por proposição de qualquer de seus membros e decisão de maioria simples.



Câmara Municipal de Vereadores

SALOANA MARANHÃO — B.S.

- Art. 24º - Ao início de cada reunião, o Presidente designará um dos membros para leitura da ata da reunião anterior e para o registro das discussões e deliberações.
- Art. 25º - As Comissões Temáticas poderão convidar autoridades constituídas para comparecerem às suas reuniões a fim de prestarem informações acerca de assuntos relacionados com suas áreas de atuação.
- Art. 26º - As questões de ordem suscitadas ao longo das reuniões serão decididas pelo Presidente da Comissão, podendo os interessados recorrer aos membros do Plenário da Comissão, que decidirá por maioria simples.
- Art. 27º - O Relator, transcorrido o prazo previsto no art. 20, de 20 (vinte) dias, com ou sem discussão preliminar, elaborará seu trabalho com base nos subsídios encaminhados devendo no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar texto básico fundamentado.
- § 1º - O texto básico, referido no caput deste artigo, constituir-se-á das proposições com parecer favorável do Relator e das matérias que o mesmo houver inovado, o que somente poderá ocorrer na falta de proposição. As proposições com parecer contrário deverão ser consolidadas em apêndice, o qual será submetido à votação com texto básico.
- § 2º - O texto básico será publicado no Edifício sede da Câmara Municipal para, nas 48 horas seguintes, destinadas à sua discussão, receber emendas dos Vereadores.
- § 3º - Encerrada a discussão, o Relator terá 72 horas para emitir parecer sobre as emendas, sendo estas, o texto básico e o apêndice submetidos, de imediato, à votação.
- § 4º - As emendas rejeitadas serão arquivadas.
- § 5º - O Relator da Comissão Temática poderá rejeitar, preliminarmente, as propostas consideradas fragrantemente inconstitucionais ou regimentalmente impertinentes cabendo recurso, no prazo de 24 horas da publicação por qualquer Vereador, à Comissão Temática.
- § 6º - A matéria aprovada será encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal, para publicação dentro de 48 horas.



Câmara Municipal de Vereadores

SALOANA MARANHÃO — MS.

- Art. 28º - As reuniões das Comissões Temáticas serão publicadas.
- Art. 29º - Concluídos os trabalhos, as Comissões Temáticas serão extintas.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

- Art. 30º - A Comissão de Sistematização será integrada pelos relatores das Comissões Temáticas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Sistematização terá prazo de 20(vinte) dias, a contar do recebimento dos trabalhos das Comissões Temáticas para apresentar a Mesa o Projeto de Lei Orgânica.

- Art. 31º - Na Comissão de Sistematização, os anteprojetos recebidos das Comissões serão publicados no Edifício da Câmara Municipal, devendo o Relator, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar uma proposta de compatibilidade dos textos, apertando as matérias contraditórias ou repetitivas, bem como as omissões.

§ 1º - No prazo de 03(tres) dias, a contar da conclusão da proposta do Relator, poderão os membros da Comissão de Sistematização oferecer emendas.

§ 2º - Nos 05(cinco) dias subsequentes, a Comissão de Sistematização discutirá e votará proposta com as emendas concluídas.

- Art. 32º - A Comissão de Sistematização realizará reuniões ordinárias às terças, quartas e quintas-feiras, a partir das 13,30 horas e extraordinárias por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões das Comissões de Sistematização serão públicas e nelas terão direito a voz e voto os seus integrantes e a voz, todos os Vereadores.

- Art. 33º - Aplicam-se as disposições dos arts. 23, 24, 25 e 26 deste Regulamento Interno às reuniões da Comissão de Sistematização.



Câmara Municipal de Vereadores SALDANHA MARINHO — RJ.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES, DO PLENÁRIO DA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE CONSTITUIÇÃO

- Art. 34º - As sessões plenárias com poderes de elaboração da nova Lei Orgânica serão públicas, ordinárias, extraordinárias e solene, e as deliberações sobre matéria da Lei Orgânica serão adotadas pela maioria absoluta, através de voto nominal, iniciando-se pela bancada majoritária.
- Art. 35º - As sessões ordinárias e extraordinárias serão destinadas à discussão e à votação, em dois turnos, dos Projetos de Lei Orgânica, eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relator da Comissão de Sistematização, alteração do Regimento Interno e apreciação de matéria relevante aos trabalhos constitucionais.
- PARÁGRAFO ÚNICO - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara com colaboração dos Líderes de Bancada.
- Art. 36º - As sessões plenárias ordinárias para os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, no período compreendido entre a sessão destinada a leitura do Projeto de Lei Orgânica, e a Sessão Solene para promulgação da nova Lei Orgânica, serão realizadas às terças, quartas e quintas-feiras, às 14,00 horas.
- Art. 37º - Recebido o Projeto de Lei Orgânica, a Mesa Diretora promoverá sua leitura na primeira sessão ordinária para os trabalhos de discussão e aprovação da nova Lei Orgânica, fara publicar seu texto na Imprensa local, e o remeterá ao conhecimento dos demais Poderes e das entidades representativas da sociedade de Saldanha Marinho.
- Art. 38º - O Projeto será colocado na Ordem do Dia da Sessão seguinte para discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de 08(oito)dias, findo o qual a discussão será encerrada.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Nos 02(dois) primeiros dias, os Vereadores poderão apresentar emendas em formulários próprios, definido pela Mesa, com ou sem justificativa escrita. No mesmo prazo as entidades representativas poderão apresentar emendas populares, obedecendo-



Câmara Municipal de Vereadores

SALOANA MARANHÃO — R3.

.....

o previsto no art. 20 deste Regimento.

- I - As emendas deverão incidir sobre o artigo, parágrafo inciso ou alínea do Projeto da Lei Orgânica.
- II - É vedada a apresentação de emendas que substituam integralmente o Projeto, Título, Capítulo, ou que digam respeito a mais de um dispositivo, salvo no caso de modificações correlatas, de maneira que a alteração, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.
- III - Cabe ao Relator da Comissão de Sistematização rejeitar, liminarmente, as emendas consideradas francamente inconstitucionais ou reincidentemente impertinentes. Da decisão do Relator caberá recurso, em 24 horas, ao Plenário da Câmara Municipal, desde que subscrito no mínimo de 03 (três) Vereadores.

Art. 39º -

A votação, em 1º turno, será realizada por Títulos, Capítulos ou Seções, ressalvadas as emendas e destaques.

§ 1º - Após a votação do Título ou Capítulo, votar-se-ão os desques dele concedidos.

§ 2º - Admitir-se-á a fusão de emendas, desde que:

- a) uma delas tenha sido destacadas.
- b) a proposição não apresente inovações em relação às emendas objeto de fusão.
- c) seja assinada pelos primeiros signatários das emendas que lhe deram origem; e
- d) encaminhadas a Mesa antes de iniciada a votação respectiva.

Art. 40º -

No encaminhamento da votação dos Títulos, Capítulos ou Seções poderão utilizar da palavra, por 5 minutos, o Relator da Comissão de Sistematização, assim como os Líderes de Bancadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No encaminhamento de votação de matéria destacada, poderão usar da palavra por 5 minutos, dois Vereadores a favor e dois contra dando-se preferência ao autor do requerimento.



Câmara Municipal de Vereadores

SALDANHA MARINHO — RS.

- Art. 41º - Concluída a votação do Projeto e dos Destaques, a matéria será encaminhada ao Relator da Comissão de Sistematização que elaborará a redação do Projeto de Lei Orgânica para o segundo turno, no prazo de 10(dez)dias.
- Art. 42º - Recebido o texto, a Mesa fará publicar no edifício da Câmara Municipal, em 24 horas. Após que, contar-se-a o prazo de 05(cinco) dias para apresentação de emendas. Não havendo emendas o texto irá de imediato à votação, que será feita em globo.
- § 1º - Serão admitidas emendas supressivas ou destinadas à sanar omissões, erros, ou contradições de redação para correção de linguagem.
- § 2º - Serão admitidas outras emendas desde que subscritas por dois terços dos Vereadores e não digam respeito a matéria vencida.
- § 3º - A votação das matérias objeto de emendas será feita em bloco.
- Art. 43º - Concluída a votação, a Comissão de Sistematização elaborará o Projeto de Lei Orgânica, no prazo de 10(dez) dias.
- § ÚNICO - Após a publicação da redação final, no Edifício da Câmara Municipal, em 24 horas, o texto será incluído na Ordem do Dia, para votação em turno único, pelo prazo de 03(tres) dias.

CAPÍTULO V

DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

- Art. 44º - Aprovado o texto definitivo, o Presidente da Câmara Municipal convocará Sessão Solene destinada à promulgação da Lei Orgânica, a qual será assinada pelos integrantes da Mesa Diretora e pelos Vereadores, sem acréscimo de quaisquer expressão a seus nomes parlamentares, quando poderão usar da palavra uma única vez, por 15(quinze) minutos, 1(um) representante de cada Bancada
- § ÚNICO - Promulgada a nova Lei Orgânica, o Presidente da Câmara Municipal declarará concluídos os seus trabalhos e extinta a vigência deste Regimento.
- Art. 45º - Da Nova Lei Orgânica serão elaborados quatro autógrafos, que serão destinados aos Poderes Legislativos, Executivo, Judiciário e ao Arquivo Público da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Vereadores

SALDANHA MARINHO — RS.

§ ÚNICO - A Mesa Diretora fará publicar, através da imprensa edição popular com o Texto da Lei Orgânica do Município, enviando exemplares aos órgãos públicos Municipais, as escolas e bibliotecas oficiais, aos Clubes de Serviço, aos Sindicatos e colocando-as à disposição dos interessados.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 46º - Fica criado junto à Mesa o Serviço de Divulgação, com finalidade de promover, através dos meios de comunicação social, a divulgação das atividades da Câmara Municipal na elaboração da nova Lei Orgânica.

§ 1º - O serviço de divulgação utilizará, para cumprimento de suas finalidades, a Assessoria do Presidente da Câmara Municipal,

§ 2º - Cabe ao Serviço de Divulgação:

I - Fornecer diariamente, aos meios de comunicação social, material noticioso sobre os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município de Saldanha Marinho.

II - Subsidiar informações às entidades interessadas no acompanhamento e discussão dos trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica.

Art. 47º - A Mesa Diretora, de acordo com os Líderes de Bancada, decidirá sobre outras formas de divulgação das atividades dos trabalhos da Nova Lei Orgânica do Município de Saldanha Marinho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 48º - As disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho continuam vigentes e são aplicáveis, naquilo que não contrariam este, Regimento e aos trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Vereadores

SALDANHA MARINHO - RS.

Art. 49º - Durante a fase constituinte, a Câmara Municipal desenvolverá suas atribuições ordinárias através de

- I - Sessões ordinárias às segundas e últimas segundas-feiras de cada mês com início previsto para às 20,1 horas.
- II - Sessões das Comissões Permanentes aos sábados às 8 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mantêm-se no decorrer dos trabalhos as mesmas lideranças da Câmara Municipal.

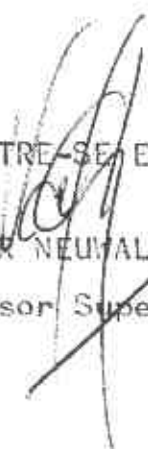
Art. 50º - Os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município de Saldanha Marinho não sofrerão solução de continuidade, nem mesmo no período destinado ao recesso legislativo.

Art. 51º - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 52º - O presente Regimento poderá ser alterado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 53º - Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação.


VER. NERY IRINEU CONTE - PRESIDENTE


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VALTER NEUWALD CASTELLI

Assessor Superior Legislativo